VETO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2015

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, **VETO** integralmente ao Projeto de Lei nº. 001/2015, oridundo do Legislativo Municipal.

RAZÃO E JUSTIFICATIVA DO VETO

No exercício das atribuições contidas nos artigos 45, §1º e 72, IV, ambos da Lei Orgânica do Município e artigo 163, §1º da resolução n.º 08/2004 do Regimento Interno da Câmara Municipal, levamos ao conhecimento de Vossas Excelências as "RAZÕES DO VETO", em todos seus artigos, apostas ao Projeto de Lei Legislativo nº 001/2015, de 16 de março de 2015, aprovado pelo plenário desta Casa Legislativa em Sessão Ordinária do dia 23 de março de 2015, que "Cria na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Museu de História de Agua Boa - MT".

O Projeto de Lei Municipal Nº 001/2015 em todo o seu corpo normativo cria Órgão da Administração Pública Municipal e Secretarias, qual seja, o Museu de História de Agua Boa – MT, definindo sua finalidade.

Em que pese à boa intenção dos nobres vereadores, o referido Projeto de Lei esta em desacordo com a legislação de regência.

O art. 195 da Constituição do Estado de Mato estabelece a Competência Privativa do Pode Executivo para elaborar Leis que atinentes a:

> *Art. 195. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.*
> ***Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:***
> *I – matéria orçamentária e tributária;*

II – servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estrutura e atribuição de órgãos de Administração Pública Municipal;

IV – criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração.

Complementando e também dispondo sobre tais atribuições privativas, a Lei Orgânica do Município de Água Boa, estabeleceu as matérias que seriam de iniciativa exclusiva do Prefeito, no artigo 41 temos:

Art. 41. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação, ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV – matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

***Parágrafo único. Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito**, ressalvado o disposto nos parágrafos 3 e 4 do art. 166 da Constituição Federal.*

In casu, o Projeto de Lei Municipal nº 001/2015 está inequivocamente eivado com vício formal de iniciativa, usurpando competência do Chefe do Poder Executivo Municipal ao criar e detalhar atribuições de órgãos da administração pública e secretarias, conforme se vê de seus artigos.

Por outro norte, além de criar e detalhar atribuições de órgãos da administração pública e secretarias, o referido Projeto de Lei cria despesas para o executivo municipal, na medida que para atender as finalidades do "Museu" deverá ser realizado gasto com espaço físico, manutenção, quadro de servidores, o que também é vedado pela legislação.

Decidimos:

Vetar na íntegra o Projeto de Lei Legislativo n.º 001/2015, em respeito à Lei Orgânica Municipal, a Independência dos Poderes e as balizadas razões jurídicas acima descritas.

Nestes Termos, aguardamos no prazo legal, o pronunciamento desta Colenda Casa Legislativa quanto à matéria em pauta.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 27 de abril de 2015.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal